



DESPACHO N.º 1/ 2025

Considerando que a 30 de dezembro de 2024 foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, que procede à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM);

Considerando que nos termos do art.º 4.º do recém-publicado Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, aplica-se à avaliação do biénio de 2023-2024 o SIADAP-RAM, na redação anterior à publicação desta última alteração, com exceção do seguinte:

- a) Às menções previstas no n.º 5 do art.º 47.º e ao reconhecimento de mérito, aplica-se o disposto no n.º 1 do art.º 48.º, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M;
- b) Às disposições relativas à fixação e à aplicação das percentagens para a diferenciação de desempenhos, aplica-se o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação conferida pelo art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro;

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço, coordenar e controlar o processo de avaliação, de acordo com os princípios e regras definidos naquele diploma;

Considerando que se torna necessário assegurar o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores da Direção Regional de Estradas relativo ao biénio de 2023-2024 e preparar o processo avaliativo do ano de 2025, conformando ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M;

Determino:

1. A avaliação do desempenho referente ao biénio de 2023-2024 rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com as alterações dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro.
2. A avaliação final dos trabalhadores referente ao biénio de 2023-2024, é expressa nas seguintes menções e está sujeita às seguintes percentagens:





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

- a) **Muito Bom**, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5, sujeito a uma percentagem máxima de diferenciação de desempenho de 30% sobre o total de trabalhadores avaliados, e, de entre estes, de 10% para o reconhecimento de excelente;
- b) **Bom** correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999, sujeito a uma percentagem máxima de diferenciação de desempenho de 30% sobre o total de trabalhadores avaliados;
- c) **Regular** correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;
- d) **Inadequado** correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

3. A avaliação relativa ao biénio de 2023-2024 é realizada no modelo de ficha utilizado no início do ciclo avaliativo, devendo no seu ponto 3. "AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO" fazer-se substituir a designação da menção "Relevante" pela designação da menção de "Muito Bom" ou de "Bom", caso a avaliação final corresponda à pontuação referida na alínea a) ou alínea b) do ponto anterior deste despacho, respetivamente.

4. Os trabalhadores que tenham uma relação jurídica constituída há pelo menos um ano, mas não tenham o correspondente serviço efetivo (por exercício de cargo dirigente, ou político, de membro de Gabinete, por cedência de interesse público, por ausência por motivo de doença ou acidente de trabalho, parentalidade ou outra), não terão avaliação do desempenho no biénio de 2023-2024.

5. Para efeitos de avaliação dos trabalhadores referidos no ponto anterior, releva a última avaliação que lhe foi atribuída, sem prejuízo de poderem requerer a sua substituição por avaliação através de ponderação curricular, cujos critérios de ponderação e respetiva valoração, foram aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em 19 de dezembro de 2022, e que constam em anexo ao presente despacho, procedendo-se em relação à menção "Relevante" em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do presente despacho.

6. Os trabalhadores que pretendam requerer avaliação por ponderação curricular, deverão apresentar até ao dia 27 de janeiro de 2025, requerimento dirigido ao Diretor Regional de Estradas, nos termos da minuta anexa ao presente despacho, o qual deve ser acompanhado de *curriculum vitae* com os documentos comprovativos ou outra documentação considerada relevante para a apreciação.



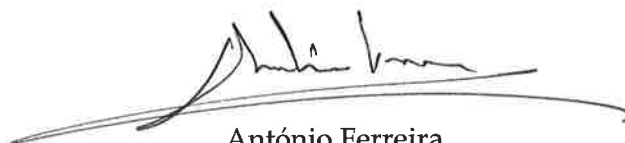


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

7. À avaliação do desempenho referente ao ciclo anual de 2025, e que agora se inicia, é aplicável o SIADAP-RAM, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, sendo os modelos de fichas e as listas de competências as contantes na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro.

Funchal, 20 de janeiro de 2025

O DIRETOR REGIONAL DE ESTRADAS



António Ferreira

Em anexo:

Anexo I à ata do CCA de 19 de dezembro de 2022

Minuta de requerimento de ponderação de curricular





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

MINUTA DE REQUERIMENTO

Exmo. Senhor. Diretor Regional
de Estradas

Assunto: Pedido de avaliação através de ponderação curricular

_____ (nome), _____ (n.º mec.) _____ (categoria),
trabalhador(a) do mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas, a desempenhar funções
na Direção de Serviços _____ encontrando-se nas condições
previstas no(s) n.º(s) _____ do art.º _____ (*) do Decreto Legislativo Regional n.º
27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de
21 de dezembro e n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, por motivo de
_____, vem requerer a V. Exa. a avaliação do desempenho do
biénio de 2023/2024 por ponderação curricular, nos termos do n.º 7 do art.º 39º, do
mencionado diploma.

Para os devidos efeitos, anexa o Curriculum Vitae, com os documentos comprovativos ou
outra documentação considerada relevante para a apreciação.

Mais declaro que (optar):

- Não possuo avaliação de desempenho anterior.
- Possuo avaliação anterior válida, de (quantidade) pontos, correspondente à menção
_____ (Excelente/Relevante/Adequado/Inadequado), mas pretendo ver a minha
avaliação alterada.

Local e data:

O (A) requerente,

Anexo: Currículo Profissional e documentos comprovativos de ...

(*) No caso de trabalhadores que exercem cargos dirigentes - n.º 5 do art.º 25º

(*) No caso de trabalhadores que não tenham serviço efetivo de pelo menos um ano - n.ºs. 5 e 6 do art.º 39º.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Anexo I

1 - Habilitações Literárias e Profissionais (HL)		2 - Experiência profissional adquirida em funções públicas (EP)		3 - Valorização curricular - Acções de formação frequentadas e relacionadas com a categoria/carreira que possuem (VC)	
	Pontuação		Pontuação		Pontuação
- Habilitações literárias e ou profissionais inferior ou igual às exigidas para o ingresso na carreira.	4,00	- Até 10 anos	1,00	- Ausência de formação profissional	1,00
- Habilitações literárias e ou profissionais superiores às exigidas para o ingresso na carreira.	5,00	- Mais de 10 e até 25 anos	3,00	- Acções de formação até 720 horas	3,00
		- Mais de 25 anos	4,00	- Acções de formação superior a 720 horas	4,00

- A Avaliação final (AF) da ponderação curricular será igual à média aritmética simples da soma dos itens dela componentes, de acordo com a seguinte

fórmula: $AF = \frac{HL+EP+VC}{3}$, em que :

AF = Avaliação Final
HL = Habilitações Literárias
EP = Experiência Profissional
VC = Valorização Curricular

4 - Aos trabalhadores com cargos dirigentes ou outros cargos, onde se incluem os cargos de direção e de secretariado ao Conselho de Administração, desempenhados na extinta RAMEDM, ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, será adicionado à avaliação final (AF) mais 0,30 valores por cada módulo de 3 anos tendo em conta que, em caso algum, pode exceder os 5,00 valores.

NOTA: Expressão qualitativa da Avaliação do desempenho:

Desempenho Relevante 4 a 5 valores
Desempenho Adequado 2 a 3,999 valores
Desempenho Inadequado 1 a 1,999 valores

